

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 03-07-2019

Parecer:	Despacho: <i>Concedido. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 [Signature]</i>
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-321/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 23 de abril de 2018, foi realizada ação de inspeção ao Alojamento local (tipologia de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Estabelecimento de Hospedagem) - Informação protegida pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Superior Estagiária, Cláudia Ribeiro, no dia 02-05-2018.

3. Descrição

Irregularidades detetadas no âmbito da Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (alterada pela Portaria nº 23/2018, de 16 de março) e do anexo III da mesma:

- 1 – Nº 9 do Anexo III - Ausência de telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior e disponível 24h/dia.
- 2 - Alínea d) do nº 10 do Anexo III – Não possuía indicação do número nacional de emergência (112);
- 3 - Nº 2 do Anexo III – Equipamento de lavar roupa carecia de manutenção/reparação;
- 4 - Nº 12 do Anexo III – O alojamento local não dispunha de área de estar equipada (mesas, sofás ou cadeiras e TV com controlo remoto);

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 15 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas.

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos) alterada pela Portaria nº 23/2018, de 16 de março.

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/475) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e *emails* rececionados e remetidos com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas e evidências rececionadas (que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Exª,

Angra do Heroísmo, 03 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa